

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado, como **ARRENDADORA, PHILIPPE ABNER MARTINS 03287201190**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.334.876/0001-70, com sede à Rua 7 de Setembro Qd. 41 Lt. 16, Jardim Vitoria , Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio, Sra. **PHILIPPE ABNER MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o número 032.872.011-90 e no RG número 4989108 DGPC/GO. E do outro lado, como **ARRENDATÁRIO, GABRIELA ASSIS MUDESTO 02955995100**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.028.356/0001-05, com sede à Rua RB 5 Qd. 08, Lt. 11, Casa 2, Residencial Buriti, Senador Canedo-GO, neste ato representada por seu sócio, Sra. **GABRIELA ASSIS MUDESTO**, brasileira, Solteira, empresária, inscrito no CPF/MF número 029.559.951-00 e no RG número 5787544 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua RB 5 Qd. 08, Lt. 11, Casa 2, Residencial Buriti, Senador Canedo-GO, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDADORA dá em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, nas condições neste instrumento pactuados, o veículo de marca **Volvo /FH 400 4x2 (Trator), Ano 2009/2010, Placa DPE-8H42, Chassis 9BVASG0A8AE751216, Renavam 00163974861.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus seminovos, pintura, motor, câmbio e diferencial e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDADORA, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) mensais, que o arrendatário deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido.

O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é de 2 (Dois) anos, com início em 17 de Junho de 2024, sendo que na eventual venda do veículo pela ARRENDADORA, este contrato será automaticamente cancelado sem nenhum tipo de ônus para proprietária.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDADORA.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas,

impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos do CTB. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Aparecida de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Goiânia, 31 de Janeiro de 2025.

PHILIPPE ABNER MARTINS

CNPJ/MF nº 23.334.876/0001-70

GABRIELA ASSIS MUDESTO

CNPJ/MF nº 47.028.356/0001-05

Testemunha 1:

CPF/MF nº

Testemunha 2:

CPF/MF nº